

ANEXO II - REGULAMENTO DO FAMA PRIVATE EQUITY I - FUNDO DE INVESTIMENTO

EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/ME n.º 09.329.686/0001-33

VIGENTE A PARTIR DO FECHAMENTO DOS MERCADOS DE 31/03/2020 /

Datado de 21 de fevereiro de 2020.



## ÍNDICE

Seção I – da Denominação, Forma e Prazo de Duração do Fundo	.3
Seção II – Do Público Alvo do Fundo e Regras de Aplicação Inicial e Manutenção o	de
Investimentos no Fundo	.3
Seção III - Do Objetivo de Investimento do Fundo	.3
Seção IV - Da Administração e Outros Serviços do Fundo	.4
Seção V — Da Assembleia Geral de Quotistas e suas Responsabilidades e Atribuições	.7
Seção VI - Da Composição da Carteira de Investimentos do Fundo	11
Seção VII – Do Gerenciamento de Risco1	.3
Seção VIII - Do Patrimônio Líquido do Fundo	14
Seção IX – Da Distribuição de Resultados	L4
Seção X – Da Composição do Patrimônio do Fundo	15
Seção XI – Das Características, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Quotas	15
Seção XII – Da Remuneração do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviç	os
do Fundo1	9
Seção XIII — Período de Liquidação do Fundo	20
Seção XIV - Da Divulgação de Informações sobre o Fundo2	21
Seção XV - Dos Encargos do Fundo	23
Seção XVI – Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis do Fundo	24
Seção XVII — Do Exercício do Direito de Voto do Fundo2	24
Seção XVIII - Da Tributação2	24
Seção XIX – Da Solução de Conflitos	26
Seção XX - Das Disposições Gerais	27
ANEXO I – Definicões	28



## REGULAMENTO DO FAMA PRIVATE EQUITY I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CNPJ/ME n.º 09.329.686/0001-33

Seção I - Da Denominação, Forma e Prazo de Duração do Fundo

- 1.1. O FAMA PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento nos termos da Instrução CVM nº 555/14 e deste Regulamento. O Anexo I a este Regulamento atribui significado às expressões em letra maiúscula utilizadas abaixo.
- 1.2. O Fundo terá prazo até o dia 24 de agosto de 2022, podendo ser encerrado antes em decorrência do processo de desinvestimento total do Fundo Investido e, consequentemente, do Fundo, nos termos da Seção IX do Regulamento do Fundo Investido.

## Seção II – Do Público Alvo do Fundo e Regras de Aplicação Inicial e Manutenção de Investimentos no Fundo

- 2.1. O Fundo é destinado, exclusivamente, a Investidores Qualificados que busquem o objetivo de investimento descrito neste Regulamento e conheçam e aceitem assumir os riscos descritos no Prospecto.
- 2.2. Informações complementares sobre o Fundo, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no Fundo, manutenção e de movimentação, para aplicações adicionais e resgates no Fundo, podem ser encontradas no Formulário de Informações Complementares do Fundo, disponível no site do Administrador na Internet, cujo endereço é <a href="https://www.framcapital.com">www.framcapital.com</a>.

#### Seção III - Do Objetivo de Investimento do Fundo

3.1. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos para seus Quotistas, por meio da aplicação dos recursos da Carteira, preponderantemente, em Quotas do Fundo Investido, sem prejuízo de outros investimentos que poderão ser realizados pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico.



- 3.1.1. O Fundo Investido é um fundo de investimento em participações regulado pela Instrução CVM n° 578/16, administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor. Para informações detalhadas sobre o Fundo Investido, sua política de investimento, estrutura de governança corporativa, taxas e encargos, bem como os riscos atrelados aos investimentos do Fundo Investido, vide o Prospecto do Fundo.
- 3.1.2. O Fundo, ao subscrever Quotas do Fundo Investido, deverá assinar, entre outros documentos, o Compromisso de Investimento com o Fundo Investido e seu Administrador, por meio do qual o Fundo se comprometerá a integralizar as Quotas do Fundo Investido subscritas de tempos em tempos, de acordo com as Chamadas de Capital do Fundo Investido. Os mecanismos de subscrição, integralização e Chamadas de Capital do Fundo Investido estão descritos no Prospecto do Fundo.
- 3.1.3. Enquanto não ocorrerem Chamadas de Capital para integralização de Quotas do Fundo Investido, o Gestor deverá manter os recursos do Fundo aplicados em outros ativos e fundos de investimento disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observado o disposto na Seção VI abaixo.
- 3.2. O objetivo de investimento do Fundo não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.
- 3.3. Em função da composição da Carteira durante o prazo de duração do Fundo, o Fundo classifica-se como "Multimercado".

#### Seção IV - Da Administração e Outros Serviços do Fundo

- 4.1. O Fundo será administrado pela **FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 14.623, expedido em 06 de novembro de 2015.
- 4.2. A gestão da Carteira compete à **FAMA Private Equity Administração de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 9.710, de 1º de fevereiro de 2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 42 sala 01, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.224.821/0001-86.



- 4.3. Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.
- 4.3.1. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo exigido pela regulamentação em vigor:
  - (a) o registro de Quotistas e de transferência de Quotas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
  - (C) o livro ou lista de presença de Quotistas;
  - (d) os pareceres do auditor independente;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- (iii) empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (iv) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (v) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente;
- (viii) solicitar o registro das Quotas no SFF e, eventualmente, no Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável;
- (ix) manter serviço de atendimento aos Quotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (x) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento e do Prospecto;



- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (xiii) quando aplicável, em razão de sua natureza, manter os títulos, valores mobiliários e os outros ativos financeiros integrantes da Carteira custodiados, registrados e/ou em conta de depósito diretamente centralizados em uma única entidade de custódia, autorizada ao exercício da atividade pela CVM; e
- (xiv) representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento.
- 4.3.2. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.
- 4.4. O Gestor terá poderes, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes da Carteira, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele e comparecer e votar em assembleias gerais, inclusive nas assembleias gerais do Fundo Investido, observado o disposto no item 17.1 abaixo, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
- 4.4.1. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:
- (i) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio, da Carteira e das atividades do Fundo;
- (ii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições de negócio para o Fundo;
- (iii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestor;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;



- (v) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento no tocante à atividade de gestão;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante à atividade de gestão;
- (vii) representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento; e
- (viii) comparecer e votar em assembleias gerais, inclusive nas Assembleias Gerais do Fundo Investido, de acordo com o disposto no item 17.1 abaixo.

#### Do Custodiante

- 4.5. A FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543.120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 17.591, expedido em 23 de dezembro de 2020, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do Fundo.
- 4.6. O Fundo poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do Fundo, encontra-se no Formulário de Informações Complementares, disponível no site do Administrador na Internet, cujo endereço é <a href="https://www.framcapital.com">www.framcapital.com</a>.

# Seção V – Da Assembleia Geral de Quotistas e suas Responsabilidades e Atribuições

- 5.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo, deliberar sobre:
  - (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social do Fundo, bem como instruir o voto do Gestor na tomada, anualmente, das contas relativas ao Fundo Investido e na deliberação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo Investido, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador do Fundo Investido, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
  - (ii) a alteração deste Regulamento e instruir o voto do Gestor em propostas de alterações ao Regulamento do Fundo Investido;



- (iii) a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos, nos termos do item 4.3.2 acima, bem como instruir o voto do Gestor na deliberação sobre a substituição do Administrador do Fundo Investido e/ou do Gestor do Fundo Investido;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo e instruir o voto do Gestor em propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo Investido;
- o aumento da taxa de administração, da Taxa de Performance ou das taxas mínimas de custódia, bem como instruir o voto do Gestor em propostas de aumento da taxa de administração do Fundo Investido;
- (vi) a alteração da política de investimento do Fundo e instruir o voto do Gestor em propostas de alteração da política de investimento do Fundo Investido;
- (vii) a emissão de novas Quotas e instruir o voto do Gestor em propostas de emissões de novas Quotas do Fundo Investido;
- (viii) a alteração do prazo de duração do Fundo, nos termos do item 1.2 acima, bem como instruir o voto do Gestor em propostas de alteração do prazo de duração do Fundo Investido;
- (ix) a amortização de Quotas prevista no item 11.6.4 abaixo;
- a alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral, e instruir o voto do Gestor em propostas de alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral do Fundo Investido;
- (xi) o requerimento, quando for o caso, de informações sobre as Companhias Investidas objeto de investimento pelo Fundo Investido ao Administrador do Fundo Investido, na forma prevista no Regulamento do Fundo Investido, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- (xii) a instrução de voto do Gestor na deliberação sobre a realização de operações pelo Fundo Investido de que tratam o item 6.6 e a Seção XIV do Regulamento do Fundo Investido;



- (xiii) ressalvada a criação do Conselho Consultivo do Fundo Investido, já aprovado quando da sua constituição, e que segue descrito no Prospecto, a instrução do voto do Gestor em propostas de instalação, composição, organização e funcionamento de outros comitês e conselhos do Fundo Investido;
- (xiv) a instrução do voto do Gestor na deliberação sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento do Fundo Investido ou no art. 45 da Instrução CVM n.º 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento do Fundo Investido;
- (xv) a instrução do voto do Gestor na deliberação sobre os procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como forma de pagamento de amortização e/ou resgate de Quotas do Fundo Investido aos Quotistas do Fundo Investido, nos termos do Regulamento do Fundo Investido;
- (xvi) a instrução do voto do Gestor na deliberação sobre a prorrogação ou não do prazo de que trata o item 6.3.1 do Regulamento do Fundo Investido;
- (xvii) a instrução de voto do Gestor na deliberação sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo Investido;
- (xviii) a instrução de voto do Gestor sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo Investido e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo Investido e qualquer de seus Quotistas, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% das Quotas do Fundo Investido subscritas; e
- (xix) a instrução de voto do Gestor na deliberação sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Quotas do Fundo Investido, conforme aplicável.
- 5.1.1. Independentemente do disposto no item 5.1 acima, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas, sempre que tal alteração:
  - decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da
     CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
  - (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço,



página na rede mundial de computadores e telefone; e

- (iii) envolver redução da taxa de administração ou da Taxa de Performance.
- 5.1.2. O Administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências, sendo que as alterações referidas nos itens (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Quotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Quotistas.
- 5.2. A convocação da Assembleia Geral será realizada, a exclusivo critério do Administrador, observada a regulamentação aplicável, (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Quotistas, e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, e disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.
- 5.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 5.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.
- 5.3. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social do Fundo.
- 5.3.1. A Assembleia Geral a que se refere o item 5.3 acima somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos Quotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.
- 5.3.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Quotista ou grupo de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Quotistas.
- 5.3.3. A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou de Quotistas será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 5.4. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas que, na data de convocação da Assembleia Geral, estiverem inscritos no registro de Quotistas, seus representantes legais ou seus



procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

- 5.5. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Quotistas, as alterações deste Regulamento serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos Quotistas de que trata a regulamentação aplicável, nos seguintes casos:
  - (i) aumento ou alteração do cálculo da taxa de administração, Taxa de Performance, taxa de ingresso ou taxa de saída e da taxa máxima de custódia;
  - (ii) alteração da política de investimento;
  - (iii) mudança nas condições de amortização e/ou resgate das Quotas; ou
  - (iv) incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva Fundo, ou que acarrete alteração, para os Quotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens anteriores.
- 5.6. Observado o disposto nas cláusulas 5.6.1 a 5.6.2 abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Quotistas que representem a maioria das Quotas dos Quotistas presentes.
- 5.6.1. A deliberação sobre a matéria indicada no inciso (xvii) da Cláusula 5.1. acima dependerá de aprovação de Quotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas.
- 5.6.2. Dependem da aprovação de Quotistas que representem metade, no mínimo, das Quotas subscritas as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (x), (xiii), (xiii), (xiv), (xviiii) e (xix).

#### Seção VI - Da Composição da Carteira de Investimentos do Fundo

- 6.1. A fim de alcançar o objetivo do Fundo, o Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo na subscrição e integralização de Quotas do Fundo Investido, de acordo com as Chamadas de Capital pelo Fundo Investido.
- 6.1.1. Observado o disposto no item 6.1 acima, o Gestor deverá alocar os recursos do Fundo não alocados na integralização de Quotas do Fundo Investido por ele subscritas (mas ainda não chamadas para integralização) da seguinte forma: (i) de 95% (noventa e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo em quotas de fundos de investimento das classes Renda Fixa Referenciado e Renda Fixa; e (ii) de 0 a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em depósitos à vista ou aplicados em: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.



- 6.2. Cumulativamente ao disposto acima, as aplicações do Fundo obedecerão aos seguintes critérios de diversificação e concentração, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento:
- I de 0 a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo em quotas de fundos de investimento, administrados ou não por um mesmo administrador, inclusive pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas, podendo ocorrer concentração de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo em quotas de um mesmo fundo de investimento; e
- II de 0 a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em títulos de renda fixa de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas, desde que instituições financeiras.
- 6.3. O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a ele ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.
- 6.4. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a Carteira do Fundo.
- 6.5. O Administrador, o Gestor e quaisquer empresas a eles ligadas, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo Administrador, pelo Gestor ou por pessoas a eles ligadas poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, direta ou indiretamente, em operações realizadas pelo Fundo.
- 6.6. Com exceção das quotas de fundos de investimento aberto, somente poderão compor a Carteira ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.
- 6.7. O Fundo poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.



6.8. — Na análise e seleção dos fundos de investimento que integrarão a Carteira do Fundo, o Gestor se utilizará de critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

6.9. - As importâncias recebidas na integralização de Quotas durante o processo de distribuição de quotas do Fundo devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome do Fundo, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais ou em cotas de fundo de investimento da classe Renda Fixa Curto Prazo.

#### Seção VII - Do Gerenciamento de Risco

- 7.1. O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.
- 7.2. Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados diariamente à Carteira, com o objetivo de garantir que o Fundo esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Regulamento, os principais modelos utilizados são:
  - (i) <u>V@R (Value at Risk)</u>: modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da Carteira.
  - (ii) <u>Stress Testing</u>: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômicofinanceiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que comporão a Carteira.
  - (iii) <u>Back Test</u>: é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do VaR e o resultado efetivo do Fundo.
  - (iv) Controle de Enquadramento de limites e aderência à política de investimentos: realizado diariamente pelo Administrador, mediante a utilização de sistema automatizado.
  - (v) <u>Gerenciamento de risco de liquidez</u>: a liquidez do Fundo é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margem de garantias presentes na Carteira, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo Fundo com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos



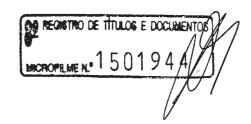
negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do Fundo, inclusive com relação aos seus Quotistas.

#### Seção VIII - Do Patrimônio Líquido do Fundo

- 8.1. Entende-se por patrimônio do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
- 8.2. Para efeito da determinação do valor dos ativos da Carteira, serão observados os critérios e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

#### Seção IX - Da Distribuição de Resultados

- 9.1. Os rendimentos auferidos pelo Fundo, incluindo lucros obtidos com negociações dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes da Carteira serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e serão distribuídos aos Quotistas mediante a amortização parcial e/ou total de suas Quotas, observado o disposto nesta Seção IX e na Seção XI abaixo.
- 9.2. Observado o disposto abaixo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo seja suficiente para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, o Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total das Quotas, em conformidade com o item 11.6 abaixo: (i) a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o cronograma de amortização de Quotas do Fundo Investido e no 1° (primeiro) dia útil subsequente à data de pagamento de amortização de Quotas do Fundo Investido; ou (ii) após o término do Período de Investimento, caso o Fundo Investido não tenha realizado Chamadas de Capital de todo o Capital Comprometido pelo Fundo.
- 9.3. As Quotas estarão sempre sujeitas a um Período de Carência para Distribuição de Rendimentos e a um período em que inclusive os ganhos e rendimentos das Quotas serão distribuídos aos Quotistas, mediante a amortização parcial e/ou total das Quotas.
- 9.3.1. Durante o Período de Carência para Distribuição de Rendimentos, o Fundo realizará a amortização parcial de Quotas, de acordo: (i) com o cronograma de amortização de Quotas do Fundo Investido e no 1° (primeiro) dia útil subsequente à data de pagamento de amortização de Quotas do Fundo Investido; ou (ii) após o término do Período de Investimento, caso o Fundo Investido não tenha realizado Chamadas de Capital de todo o Capital Comprometido pelo Fundo, mas tais pagamentos, em conjunto e/ou isoladamente, durante o Período de Carência para Distribuição de Rendimentos, serão limitados ao Custo de Aquisição.
- 9.3.1.1. As amortizações estarão limitadas ao Custo de Aquisição desde que o Gestor envie ao Administrador as informações necessárias para a operacionalização de referidos pagamentos.



Caso contrário, a amortização, ainda que dentro do Período de Carência para Distribuição de Rendimentos, abrangerá o Custo de Aquisição e os ganhos e rendimentos das Quotas.

9.3.2. — Após o Período de Carência para Distribuição de Rendimentos, o Fundo poderá realizar amortizações parciais e/ou total de Quotas, de acordo: (i) com o cronograma de amortização de Quotas do Fundo Investido e no 1° (primeiro) dia útil subsequente à data de pagamento de amortização de Quotas do Fundo Investido; ou (ii) após o término do Período de Investimento, caso o Fundo Investido não tenha realizado Chamadas de Capital de todo o Capital Comprometido pelo Fundo, sendo que tais amortizações poderão resultar, inclusive, em distribuição de eventuais ganhos e rendimentos do Fundo, excedentes ao Custo de Aquisição.

9.4. — Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas, em benefício de todos os Quotistas.

#### Seção X – Da Composição do Patrimônio do Fundo

10.1. – O patrimônio do Fundo será representado pelas Quotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nesta Seção X e na Seção XI deste Regulamento.

10.2. — O Patrimônio Inicial do Fundo será formado por até 400.000 (quatrocentas mil) Quotas, sendo que não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão. O Preço de Emissão será correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando a Primeira Emissão o montante máximo equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). As Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser totalmente subscritas e integralizadas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão.

10.3. – As Quotas representativas do Patrimônio Inicial que não forem subscritas e integralizadas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão serão canceladas pelo Administrador.

## Seção XI – Das Características, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Quotas

#### 11.1. – Características das Quotas

- 11.1.1. As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e conferem os mesmos direitos e obrigações a todos os seus titulares.
- 11.1.2. Todas as Quotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.



11.1.3. – Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto neste Regulamento e no Prospecto.

#### 11.2. - Valor das Quotas

11.2.1. — As Quotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Quotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das Quotas.

#### 11.3. - Direitos de Voto

11.3.1. – Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Quota a 1 (um) voto.

#### 11.4. - Emissão e Subscrição de Quotas

- 11.4.1. Cada emissão de Quotas será objeto de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 11.4.2. As Quotas representativas do Patrimônio Inicial serão subscritas pelos Quotistas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão e serão integralizadas em moeda corrente nacional no ato da subscrição das Quotas pelo Preço de Integralização.
- 11.4.3. No ato de subscrição das Quotas o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) integralizará as Quotas subscritas pelo Preço de Integralização e (iii) deverá atestar, mediante termo próprio, que: teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento, teve acesso ao inteiro teor do Formulário de Informações Complementares, teve acesso ao inteiro teor do Prospecto, e tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do Fundo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Quotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo; e (d) de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Quotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.
- 11.4.4. Na hipótese de aquisição de Quotas no mercado secundário, observado o disposto no item 11.8.4 abaixo, o adquirente das Quotas deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ao Prospecto, que teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento,



teve acesso ao inteiro teor do Formulário de Informações Complementares, teve acesso ao inteiro teor do Prospecto, e tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do Fundo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Quotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo; e (d) de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Quotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, sendo que o adquirente das Quotas deverá enviá-lo ao Administrador juntamente com cópia de sua ficha cadastral e demais documentos solicitados pelo Administrador.

#### 11.5. - Integralização das Quotas

- 11.5.1. As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.
- 11.5.2. O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

#### <u>11.6. – Procedimentos referentes à Amortização de Quotas</u>

- 11.6.1. Observado o disposto na Seção IX acima, as Quotas serão amortizadas no 1° (primeiro) dia útil subsequente à data de pagamento de amortizações das Quotas do Fundo Investido.
- 11.6.1.1. Para fins de amortização de Quotas, será considerado o Valor da Quota no 1° (primeiro) dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 11.6.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Quotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo Valor da Quota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento.
- 11.6.3. Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 11.6.4. Ao final do prazo de duração do Fundo e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em circulação à época da liquidação do Fundo, deverá ser adotado o seguinte procedimento:



- (i) o Administrador convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do Fundo, para que o Gestor tenha período adicional para liquidar os títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes da Carteira e, num segundo momento, liquidar o Fundo mediante a amortização de Quotas em moeda corrente nacional; ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros do Fundo para fins de amortização total das Quotas ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da Assembleia Geral referida acima deliberar não prorrogar o prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros, tais títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o Administrador a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no item (ii) acima, o Administrador deverá notificar os Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros, na forma do Código Civil, informando a proporção de títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor perante os Quotistas após a constituição do condomínio de que trata o item (ii) acima; e
- (iv) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Quotista que detenha a maior quantidade de Quotas em circulação.

### 11.7. – Resgate das Quotas

- 11.7.1. As Quotas do Fundo somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo, e se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional.
- 11.7.2. Fica estipulada como data de conversão de Quotas para fins de resgate o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração inicial do Fundo ou de sua respectiva prorrogação, conforme o caso e o pagamento no 3º (terceiro) dia útil após a data da conversão de Quotas.



#### 11.8. – Registro das Quotas

- 11.8.1. O Administrador registrará as Quotas no SFF e, eventualmente, no Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável.
- 11.8.2. As Quotas poderão ser negociadas nos termos previstos na regulamentação em vigor.
- 11.8.3. Caberá ao intermediário, no caso de negociação de Quotas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Quotas, não sendo o Administrador ou o Gestor responsáveis por verificar tal fato.
- 11.8.4. Sem prejuízo do disposto no item acima, todo Quotista, ao ingressar no Fundo, compromete-se à somente alienar ou ceder suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas mediante prévia notificação por escrito ao Administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Juntamente com tal notificação, o Quotista que estiver alienando ou cedendo as suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas deverá apresentar documentação original (ou cópia autenticada) que comprove a condição do adquirente das Quotas de Investidor Qualificado. Caso tal documentação não seja satisfatória ao Administrador, a alienação ou cessão das Quotas poderá ser vetada pelo Administrador.
- 11.8.5. Caso um Quotista venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas sem observância do disposto neste Regulamento, especialmente ao disposto no item acima, tal operação poderá ser considerada nula pelo Administrador, quando não surtirá quaisquer efeitos perante as partes do negócio e/ou terceiros. O Administrador notificará tal fato à CVM, de forma a discutir com a CVM quais as medidas legais e regulamentares a serem implementados para garantir a observância do disposto neste Regulamento.

## Seção XII – Da Remuneração do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo

- 12.1. Pelos serviços de Administração do Fundo, incluídas a custódia e escrituração dos ativos do Fundo, será devido ao Administrador o equivalente a 0,15% a.a (quinze centésimos ao ano) do valor do Patrimônio líquido do Fundo, ou o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que for maior.
- 12.2. O Fundo pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, pagas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento nos quais aplica seus recursos.



- 12.3. Será devida uma Taxa de Performance ao Administrador e ao Gestor, utilizando-se como base o método do passivo, no termos do Art. 87, II, da Instrução CVM n° 555/14: (i) após a realização de amortização/amortizações de Quota(s); ou (ii) na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo:
  - a. Até que os Quotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Quotas, valores que correspondam ao Patrimônio Inicial, corrigido pela variação do IPCA e acrescido de custo de oportunidade correspondente de 8% (oito por cento) ao ano ("Benchmark"), o Administrador e o Gestor não farão jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance: e
  - b. Após cumpridos os requisitos descritos no item acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes de seus investimentos observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Quotistas a título de pagamento de amortização de suas Quotas e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Administrador e ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.
- 12.3.1. A Taxa de Performance não compreende as taxas do Fundo Investido ou de outros fundos de investimento que venham a integrar a Carteira, os quais poderão estar sujeitos, também, à cobrança de taxas de administração, de performance, de ingresso e de saída.
- 12.3.2. A Taxa de Performance poderá ser reduzida unilateralmente pelo Administrador e pelo Gestor, em comum acordo, nos termos da regulamentação em vigor.
- 12.4. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao Administrador ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.
- 12.5. Não serão cobradas dos Quotistas taxas de ingresso ou de saída do Fundo.
- 12.6. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o Fundo investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

#### Seção XIII - Período de Liquidação do Fundo

13.1. – Uma vez que se tenha iniciado o período de liquidação do Fundo, ele será irreversível, observando-se o que segue.



13.1.1. — Os investimentos serão liquidados de forma ordenada e o produto líquido resultante (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo) será utilizado para o pagamento do saldo não amortizado do valor das Quotas, observado o disposto neste Regulamento.

13.1.2. — No âmbito da liquidação do Fundo, o pagamento do resgate de Quotas poderá ser feito em títulos e valores mobiliários, observado o disposto neste Regulamento.

#### Seção XIV - Da Divulgação de Informações sobre o Fundo

14.1. – O Administrador deverá divulgar imediatamente a todos os Quotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira que possa influir, de modo ponderável, no valor das Quotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais Quotas.

14.1.1. — A divulgação de informações de que trata esta Seção será divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM e mantido nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador.

#### 14.2. – O Administrador disponibilizará em seu site <u>www.framcapital.com</u>:

- (i) mensalmente, extrato de conta do Quotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/ME, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ/ME, (c) nome do Quotista, (d) saldo e valor das Quotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do artigo 90 da Instrução CVM nº 555/14; e
- (ii) no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente.
- 14.3. As demais informações do Fundo serão disponibilizadas pelo Administrador através do Sistema de Envio de Documentos CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:
  - (i) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

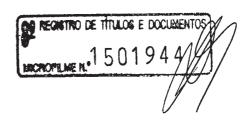


- (ii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: (a) balancete; (b) demonstrativo da composição e diversificação de Carteira; e (c) perfil mensal;
- (iii) sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, o Formulário de Informações Complementares;
- (iv) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (v) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração deste Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.
- 14.4. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da Carteira poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da Carteira.
- 14.5. O Administrador não divulgará a terceiros informações sobre a composição da Carteira, ressalvadas: (i) a divulgação a prestadores de serviço do Fundo; (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias; e (iii) as informações públicas, disponíveis página da CVM na rede mundial de computadores.
- 14.6. Os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto ao Administrador.
- 14.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Quotista do Administrador através do telefone 3313 3100. O Administrador disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Quotista através do telefone 0800 9417680, do site <a href="www.framcapital.com">www.framcapital.com</a> e do endereço eletrônico <a href="mailto:ouvidoria@framcapitaldtvm.com">ouvidoria@framcapitaldtvm.com</a>, e do endereço Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 4º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP.



#### Seção XV - Dos Encargos do Fundo

- 15.1. Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas diretamente do Fundo:
  - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
  - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
  - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
  - (iv) honorários e despesas do auditor independente do Fundo;
  - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
  - (vi) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
  - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
  - (viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
  - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
  - (x) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
  - (xi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários;
  - (xii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;



- (xiii) as taxa de administração e de Taxa de Performance; e
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 15.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

#### Seção XVI – Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis do Fundo

- 16.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, bem como do Custodiante.
- 16.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.
- 16.3. O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento em maio de cada ano.
- 16.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM e informado no Formulário de Informações Complementares.

#### Seção XVII - Do Exercício do Direito de Voto do Fundo

17.1. – Exceto no caso do Fundo Investido, o Fundo tem como política não participar e não exercer seu direito de voto nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais detenha participação. Com relação às participações do Fundo nas Assembleias gerais do Fundo Investido, o Gestor representará o Fundo e votará em todas as Assembleias Gerais, (i) a seu exclusivo critério e orientação, de acordo com os melhores interesses dos Quotistas, e/ou, quando for o caso, (ii) de acordo com orientação expressa dos Quotistas, em se tratando exclusivamente das matérias indicadas na Seção V acima.

#### Seção XVIII - Da Tributação

18.1. – O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.



#### 18.2. - Do Fundo:

1 – IR: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do IR.

II – IOF/Títulos: Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF/Títulos, para todas as hipóteses aplicáveis ao Fundo. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

#### 18.3. – Dos Quotistas:

Os Quotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

I – IR: o IR aplicável aos Quotistas tomará por base 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) resgate/liquidação de Quotas; (ii) cessão ou alienação de Quotas; e (iii) amortização das Quotas:

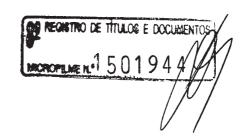
(i) resgate das Quotas: na situação de resgate/liquidação de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo IR na fonte de acordo com classificação da Carteira em de longo ou de curto prazo e em observância do disposto na legislação pertinente.

A Carteira será avaliada como de longo ou de curto prazo, em observância do disposto na legislação pertinente.

Caso a Carteira seja classificada como de longo prazo, os Quotistas serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias, e (d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a Carteira seja classificada como de curto prazo, os Quotistas serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias:

(ii) cessão ou alienação das Quotas: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), cabendo ao próprio Quotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.



Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do IR na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação; e

(iii) amortização das Quotas: no caso de amortização de Quotas, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se a alíquota com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira e em função do prazo do investimento do respectivo Quotista.

Não há garantia de que será aplicável ao Fundo o tratamento tributário de longo prazo.

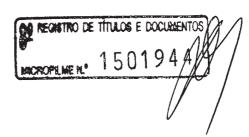
II – IOF/Títulos: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das Quotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

III — CPMF: até 31 de dezembro de 2007, em regra, as transações realizadas no Brasil que resultassem na transferência de fundos de uma conta mantida por uma instituição financeira brasileira estavam sujeitas à incidência da CPMF, à alíquota de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento). No entanto, desde 1º de Janeiro de 2008, a CPMF não mais vigora e não deve incidir sobre qualquer transferência de fundos realizada após essa data. Caso o governo brasileiro decida reintroduzir a cobrança da CPMF, apenas operações ocorridas após aprovada legislação correlata e expirado prazo legal para sua aplicação serão oneradas por essa contribuição.

### Seção XIX - Da Solução de Conflitos

19.1. — Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem a ser administrada pela Câmara, de acordo com o Regulamento da Câmara.

19.2. — A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a parte requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.



19.3. — Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras.

19.4. — Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes.

19.5. – Em face da presente cláusula compromissória referida nesta Seção XIX, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

#### Seção XX - Das Disposições Gerais

20.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Quotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleias Gerais e envio de informações referentes ao Fundo, desde que o Quotista concorde, expressamente, com tal procedimento.

20.2. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas aos Quotistas.

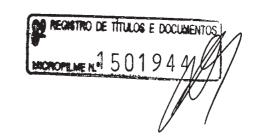
São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.



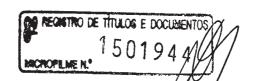
## Anexo I - DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os respectivos significados a elas atribuídos a seguir:

Administrador	FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 — 4º andar , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 14.623, expedido em 06 de novembro de 2015.
Administrador do Fundo Investido	FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada
Assembleia Geral	A assembleia geral de Quotistas
Assembleia Geral do Fundo Investido	A assembleia geral de Quotistas do Fundo Investido
BM&FBOVESPA	A Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Câmara	A Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA
Capital Comprometido	O valor correspondente à quantidade de Quotas do Fundo Investido que todos os subscritores de Quotas do Fundo Investido se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, multiplicado pelo Preço de Emissão de Quotas do Fundo Investido
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, composta por títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros
CETIP	CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação



Chamadas de Capital	Cada chamada de capital realizada pelo Administrador do Fundo Investido aos Quotistas do Fundo Investido para aportar recursos no Fundo Investido, mediante a integralização, parcial ou total, das Quotas do Fundo Investido que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas do Fundo Investido, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo Investido. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador do Fundo Investido de acordo com orientação do Gestor, na medida em que o Fundo Investido: (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários; ou (ii) identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo Investido
CMN	O Conselho Monetário Nacional
Código Civil	Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada
Companhias Alvo	As companhias que atendam aos requisitos descritos no Regulamento do Fundo Investido, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo Investido
Companhias Investidas	As Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo Investido
Compromisso de Investimento	Cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas", que será assinado por cada Quotista do Fundo Investido na data de subscrição de suas Quotas do Fundo Investido
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Companhia Alvo e/ou Companhia Investida, efetivo ou potencial, pelo Fundo
Conselho Consultivo	O Conselho Consultivo do Fundo Investido, que terá como funções analisar e opinar acerca de eventuais Conflitos de



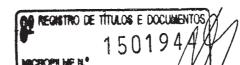
	Interesse, envolvendo investimentos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, quando solicitado pela Assembleia Geral do Fundo Investido, pelo Administrador do Fundo Investido ou pelo Gestor do Fundo Investido, auxiliar o Gestor do Fundo Investido nas atividades relacionadas à gestão da carteira do Fundo Investido e acompanhar a participação do Fundo Investido e o resultado do investimento do Fundo Investido nas Companhias Investidas
Contrato de Gestão	O contrato de administração de carteira de títulos e valores mobiliários celebrado entre o Administrador e o Gestor
СРМҒ	A Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
Custodiante	FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 17.591, expedido em 23 de dezembro de 2019, que prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do Fundo
Custo de Aquisição	O valor de aquisição inicial de cada Quota
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários
Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão	O último dia útil do período de distribuição das Quotas, que poderá ter prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável
Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão do Fundo Investido	Último dia útil do período de distribuição das Quotas do Fundo Investido, que poderá ter prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta do Fundo Investido, nos termos da regulamentação aplicável



	V
FGC	O Fundo Garantidor de Créditos
Formulário de Informações Complementares	Formulário definido nos termos do artigo 41 da Instrução CVM nº 555/14
Fundo	FAMA Private Equity I – Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento Multimercado
Fundo Investido	FAMA Private Equity I – Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia
Gestor	FAMA Private Equity Administração de Carteira de Valores Mobiliários Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 9.710, de 1º de fevereiro de 2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 42- sala 01, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.224.821/0001-86, que prestará os serviços de gestão da Carteira
Gestor do Fundo Investido	FAMA Private Equity Administração de Carteira de Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Instrução CVM nº 555/14	Instrução da CVM nº 555/14, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada
Instrução CVM n.º 578/16	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016
Investidores Qualificados	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada
IOF/Títulos	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo



	IBGE
IR	Imposto de Renda
Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável	Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável, mantido e operacionalizado pela BM&FBOVESPA
Oferta	Distribuição pública da Primeira Emissão de Quotas do Fundo registrada na CVM nos termos da Instrução CVM nº 555/14
Partes Interessadas	Serão consideradas partes interessadas: (i) Quotistas do Fundo Investido; (ii) Administrador do Fundo Investido; (iii) Gestor do Fundo Investido; e (iv) membros dos comitês e conselhos criados pelo Fundo Investido que tenham sido nomeados pelo Administrador do Fundo Investido ou pelo Gestor do Fundo Investido
Partes Relacionadas	Serão consideradas Partes Relacionadas (i) funcionário, diretor, sócio ou representante legal de qualquer Parte Interessada; (ii) cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de qualquer Parte Interessada; (iii) sociedade controladora, coligada, subsidiárias ou que exerça controle comum em relação a qualquer Parte Interessada; e (iv) conforme o caso, fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor do Fundo Investido
Patrimônio Inicial	O patrimônio do Fundo, após a Primeira Emissão de Quotas, que será formado por até 400.000 (quatrocentas mil) Quotas
Período de Carência para Distribuição de Rendimentos	O período, para cada Quota, que se inicia na data de cada integralização da Quota e se encerra com a amortização da totalidade do Custo de Aquisição da referida Quota
Período de Desinvestimento	Período que se iniciará no 1º dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo Investido, durante o qual o Gestor do Fundo Investido interromperá todo e qualquer



	investimento nas Companhias Investidas e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo Investido, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e discutidas com o Conselho Consultivo, nos termos do regulamento do Fundo Investido, que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo Investido, propiciem aos Quotistas do Fundo Investido o melhor retorno possível
Período de Investimento	Período inicial de investimentos do Fundo Investido em Valores Mobiliários, que se iniciará no primeiro dia útil seguinte à publicação do anúncio de encerramento da distribuição pública da Primeira Emissão do Fundo Investido e se estenderá por até 3 (três) anos ou até a data em que o Gestor entender não ser mais necessária a realização de qualquer investimento pelo Fundo
Preço de Emissão do Fundo Investido	O preço inicial e unitário de emissão das Quotas da Primeira Emissão do Fundo Investido, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Preço de Integralização	O valor de integralização de cada Quota representativa do Patrimônio Inicial, correspondente ao Valor da Quota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo Quotista ao Administrador, em sua sede ou dependência. O Preço de Integralização da Quota objeto da primeira integralização corresponde ao Preço de Emissão
Primeira Emissão	Primeira Emissão de Quotas do Fundo formada por até 400.000 (quatrocentas mil) Quotas
Primeira Emissão do Fundo Investido	Primeira Emissão de Quotas do Fundo Investido formada por até 400.000 (quatrocentas mil) Quotas do Fundo Investido
Prospecto	O prospecto do Fundo
Quotistas	Os investidores que venham a adquirir Quotas do Fundo
Quotistas do Fundo Investido	Os investidores que venham a adquirir Quotas do Fundo



	Investido
Quotas	As quotas de emissão do Fundo, de uma única classe, nominativas e escriturais, representativas do patrimônio do Fundo
Quotas do Fundo Investido	As quotas de emissão do Fundo Investido, de uma única classe, nominativas e escriturais, representativas do patrimônio do Fundo Investido
Regulamento	Este regulamento do Fundo
Regulamento da Câmara	Conjunto de regras que disciplinam a atuação da Câmara
Regulamento do Fundo Investido	O regulamento do Fundo Investido
SFF	O Sistema de Fundo Fechado, mantido e operacionalizado pela CETIP
Taxa de Performance	A taxa de performance do Fundo
Valor da Quota	Aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Quotas, apurados, ambos, no encerramento do dia dos mercados em que o Fundo opera ("quota de fechamento")